



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 076/2025 - COMPRASGOV N.º 90076/2025 - CGE/ACREPREVIDÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução do Sistema de Climatização da nova sede da Controladoria-Geral do Estado.

O **Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB**, comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.067 no dia 18/07/2025, Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 136 no dia 22/07/2025 e Jornal OPINIÃO no dia 08/07/2024, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pnecp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

1. NOTIFICAÇÃO:

1.1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO - LICITANTE A

1. EXIGÊNCIA DE MARCA ESPECÍFICA (LG) PARA COMPROVAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO - ILEGALIDADE E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE:

- O edital exige que o responsável técnico comprove acervo de instalação de sistemas VRF especificamente da marca LG, o que viola frontalmente o art. 42 da Lei nº 14.133/2021, que veda a indicação de marcas, salvo quando tecnicamente justificado. Contudo, não há no edital, projeto ou termo de referência qualquer justificativa técnica para a exclusividade da marca LG. Ademais, a exigência contraria o art. 67, §1º, que exige que os atestados sejam “pertinentes e compatíveis”, não necessariamente idênticos em marca. A exigência restringe indevidamente a participação de empresas com comprovada experiência em sistemas VRF de outras marcas de igual ou superior desempenho técnico, violando os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e ampla competitividade. Sugere-se, portanto, a exclusão da exigência de marca LG nos atestados, permitindo a apresentação de acervos com marcas equivalentes

2. EXIGÊNCIA DE CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA DESPROPORCIONALIDADE E AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO COM O OBJETO:

- O edital (Anexo VI) exige que a empresa licitante comprove a posse de 1 caminhão com carroceria de madeira e capacidade de 5 toneladas. No entanto, não há qualquer justificativa técnica nos documentos da licitação que comprove a necessidade dessa exigência. O transporte de equipamentos pode ser feito por intenção de locação, locação, frete terceirizado ou outro meio igualmente eficaz, não havendo necessidade de frota própria, o que restringe empresas de menor porte. O art. 7º, §5º da Lei 14.133/2021 exige que as exigências de habilitação técnica sejam proporcionais ao objeto da licitação, o que não se observa no caso concreto. A imposição do caminhão, sem justificativa técnica, pode configurar até mesmo direcionamento indevido, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.692/2015 – Plenário). Requer-se, portanto, a exclusão da exigência do caminhão como equipamento mínimo obrigatório, ou sua substituição por critério mais proporcional e razoável.

3. EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA DO TRABALHO (NR-4) EXCESSO NÃO AMPARADO NA LEGISLAÇÃO:

- O edital exige que a empresa licitante comprove a disponibilidade de técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, com base na NR-4 (Portaria 3.214/78). Contudo, tal exigência só se aplica a empresas que possuam número de empregados compatível com a Tabela I da norma, de acordo com o grau de risco da atividade constante da Tabela II. No caso do objeto contratado instalação de sistemas de ar-condicionado tipo VRF em edificação pública a execução é realizada com equipe técnica reduzida, sem caracterizar obra de grande porte ou alto risco. Portanto, a exigência de profissional exclusivo de segurança do trabalho não encontra respaldo técnico ou legal, sendo desproporcional e restritiva à competitividade, em afronta ao art. 7º, §5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, nenhum dos anexos do edital apresenta estudo técnico que comprove risco elevado ou necessidade de equipe própria de SESMT, o que reforça o caráter excessivo da exigência.

Diante do exposto, requer-se:

1. A exclusão da exigência de marca LG como critério de comprovação de acervo técnico
2. A exclusão da exigência de caminhão com carroceria de madeira como equipamento obrigatório;
3. A retirada da obrigatoriedade de profissional de segurança do trabalho, ou sua adequação proporcional conforme a NR-4.

1.1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEOP)

Questionamento 1:

- Ao analisar o conteúdo do edital, verifica-se que a exigência de comprovação de acervo técnico com instalação de sistemas VRF atrelada a uma marca específica não encontra respaldo legal ou técnico. A referência à marca no projeto básico e na planilha orçamentária tem caráter meramente indicativo, servindo como parâmetro de dimensionamento e estimativa de custos, não podendo ser interpretada como exigência de exclusividade para fins de habilitação. Tal exigência contraria o art. 42 da Lei nº 14.133/2021, que veda a indicação de marcas específicas salvo por justificativa técnica plenamente demonstrada, o que não foi apresentado no edital ou em seus anexos.

- Ressalta-se que a citação da marca no projeto básico e no orçamento teve o único objetivo de servir como parâmetro técnico e estimativa de custos, não configurando exigência de exclusividade para execução ou comprovação de capacidade técnica. Não há, portanto, justificativa técnica legalmente válida para condicionar os atestados à execução com equipamentos da marca referenciada.

- A exigência também contraria o art. 67, §1º da referida lei, segundo o qual os atestados devem ser pertinentes e compatíveis em características, não exigindo identidade de marca com a do projeto.

- A manutenção dessa exigência representa restrição indevida à competitividade, desconsiderando empresas com experiência comprovada em sistemas VRF de outras marcas de desempenho técnico equivalente ou superior, violando os princípios da isonomia, economicidade e ampla concorrência.

CONCLUSÃO:

- Diante do exposto, requer-se a retificação do edital para excluir a exigência de marca específica nos atestados de capacidade técnica, permitindo a apresentação de acervos relativos a equipamentos tecnicamente equivalentes, em consonância com os princípios e dispositivos legais vigentes.

Respondido por:

Wellida Castro Trevizani Santolin
Fiscal de Contrato

1.1.2. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (CGE)

Questionamento 1:

Já respondido pela Secretária de Estado de Obras Públicas - SEOP, conforme subitem 1.1.1. desta notificação, será realizada a retificação do Termo de Referência para adequação às recomendações apresentadas.

Questionamento 2:

A manifestação apresentada pela licitante revela-se procedente, razão pela qual foi acolhida, resultando na exclusão do referido item do Termo de Referência.

Questionamento 3:

A manifestação apresentada pela licitante revela-se procedente, razão pela qual foi acolhida, resultando na exclusão do referido item do Termo de Referência.

Mas ressalta-se, ainda que a presença direta de Técnico de Segurança do Trabalho seja dispensável para a presente contratação, o orçamento prevê a elaboração do PGR, LTCAT e PCMSO, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis durante a execução dos serviços.

Caso a fiscalização constate a realização de atividades classificadas como de alto risco, poderão ser exigidas as medidas preventivas adequadas, em conformidade com a legislação vigente.

Jacqueline de L. Accorsi Sales
Eng^a. Civil - CREA 9524 D/AC
Chefe do Núcleo de Auditorias Programadas - NAP
Portaria CGE Nº 93 de 19/12/2024

2. **RETIFICAÇÃO:**

2.1. Em razão da necessidade de retificação no Termo de Referência, a Controladoria-Geral do Estado disponibilizou um **novo anexo**. Este anexo apresenta o **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, incorporando as alterações pertinentes aos subitens: **13.8, 13.9, 13.12 e 13.13** do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2.2. **No item 13.8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital:**

Onde se lê:

SERVIÇOS REQUERIDOS	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, CASSETE (TETO), 48000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, 60 HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A - SELO PROCEL, GAS HFC, CONTROLE S/ FIO	UN	4	1
UNIDADE CONDENSADORA TIPO VRF, CAPACIDADE 18HP, ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 220V, REFERENCIA MARCA LG. FORNECIMENTO - REF. CPOS 43.08.004	UN	2	1
UNIDADE CONDENSADORA TIPO VRF, CAPACIDADE 24HP, ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 220V, REFERENCIA MARCA LG. FORNECIMENTO - REF. CPOS 43.08.004	UN	1	1*
UNIDADE EVAPORADORA VRF CASSETE 1 VIA DE 9.600BTU/H + PAINEL DECORATIVO + CONTROLE REMOTO COM FIO - REFERENCIA MARCA LG. FORNECIMENTO - REF. CPOS 43.08.041	UN	8	2

Leia-se:

13.8.

SERVIÇOS REQUERIDOS	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, CASSETE (TETO), 48000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, 60 HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A - SELO PROCEL, GAS HFC, CONTROLE S/ FIO	UN	4	1
UNIDADE CONDENSADORA TIPO VRF, CAPACIDADE 18HP, ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 220V, FORNECIMENTO - REF. CPOS 43.08.004	UN	2	1
UNIDADE CONDENSADORA TIPO VRF, CAPACIDADE 24HP, ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 220V, FORNECIMENTO - REF. CPOS 43.08.004	UN	1	1*
UNIDADE EVAPORADORA VRF CASSETE 1 VIA DE 9.600BTU/H + PAINEL DECORATIVO + CONTROLE REMOTO COM FIO - FORNECIMENTO - REF. CPOS 43.08.041	UN	8	2

2.3. **No item 13.9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital:**

Onde se lê:

13.9. A Equipe Técnica mínima deverá ser composta por:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	Engenheiro mecânico ou técnico equivalente
02	Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionado Conforme Norma Regulamentadora NR-4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)

Leia-se:

13.9. A Equipe Técnica mínima deverá ser composta por:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	Engenheiro mecânico ou técnico equivalente

2.4. **No item 13.12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital:**

Onde se lê:

INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, CASSETE (TETO), 48000 BTU/H, CICLO QUENTE/FRIO AF_11/2021_PE
INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA TIPO VRF, CAPACIDADE 18HP, ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 220V, REFERENCIA MARCA LG. - REF. CPOS 43.08.004
INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA TIPO VRF, CAPACIDADE 24HP, ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 220V, REFERENCIA MARCA LG. - REF. CPOS 43.08.004
INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA VRF CASSETE 1 VIA DE 9.600BTU/H + PAINEL DECORATIVO + CONTROLE REMOTO COM FIO - REFERENCIA MARCA LG. - REF. CPOS 43.08.041

Leia-se:

INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, CASSETE (TETO), 48000 BTU/H, CICLO QUENTE/FRIO AF_11/2021_PE
INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA TIPO VRF, CAPACIDADE 18HP, ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 220V - REF. CPOS 43.08.004
INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA TIPO VRF, CAPACIDADE 24HP, ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 220V - REF. CPOS 43.08.004
INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA VRF CASSETE 1 VIA DE 9.600BTU/H + PAINEL DECORATIVO + CONTROLE REMOTO COM FIO - REF. CPOS 43.08.041

2.5. O item 13.13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital foi excluído em atendimento ao questionamento apresentado pela licitante.

2.6. DO EDITAL:

2.6.1. No item 10.3.4, alínea a), do Edital - DA HABILITAÇÃO

Onde se lê:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) **Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente**; b) ~~Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) na entidade profissional competente.~~ Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.

Leia-se:

b) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) **Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente**. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.

2.6.2. No item 10.3.4, alínea b), do Edital - DA HABILITAÇÃO

Onde se lê:

Item	Discriminação
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, CASSETE (TETO), 48000 BTU/H, CICLO QUENTE/FRIO AF_11/2021_PE
2	INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA TIPO VRF, CAPACIDADE 18HP, ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 220V, REFERENCIA MARCA LG. - REF. CPOS 43.08.004
3	INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA TIPO VRF, CAPACIDADE 24HP, ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 220V, REFERENCIA MARCA LG. - REF. CPOS 43.08.004
4	INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA VRF CASSETE 1 VIA DE 9.600BTU/H + PAINEL DECORATIVO + CONTROLE REMOTO COM FIO - REFERENCIA MARCA LG. - REF. CPOS 43.08.041

Leia-se:

Item	Discriminação
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, CASSETE (TETO), 48000 BTU/H, CICLO QUENTE/FRIO AF_11/2021_PE
2	INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA TIPO VRF, CAPACIDADE 18HP, ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 220V - REF. CPOS 43.08.004
3	INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA TIPO VRF, CAPACIDADE 24HP, ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 220V - REF. CPOS 43.08.004
4	INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA VRF CASSETE 1 VIA DE 9.600BTU/H + PAINEL DECORATIVO + CONTROLE REMOTO COM FIO - REF. CPOS 43.08.041

2.7. No item 10.3.4, alínea c), do Edital - DA HABILITAÇÃO

Onde se lê:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade Total	Quantidade Mínima
1	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, CASSETE (TETO), 48000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, 60 HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A - SELO PROCEL, GAS HFC, CONTROLE S/ FIO	UN	4	1
2	UNIDADE CONDENSADORA TIPO VRF, CAPACIDADE 18HP, ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 220V, REFERENCIA MARCA LG. FORNECIMENTO - REF. CPOS 43.08.004	UN	2	1
3	UNIDADE CONDENSADORA TIPO VRF, CAPACIDADE 24HP, ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 220V, REFERENCIA MARCA LG. FORNECIMENTO - REF. CPOS 43.08.004	UN	1	1
4	UNIDADE EVAPORADORA VRF CASSETE 1 VIA DE 9.600BTU/H + PAINEL DECORATIVO + CONTROLE REMOTO COM FIO - REFERENCIA MARCA LG. FORNECIMENTO - REF. CPOS 43.08.041	UN	8	2

Leia-se:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade Total	Quantidade Mínima
1	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, CASSETE (TETO), 48000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, 60 HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A - SELO PROCEL, GAS HFC, CONTROLE S/ FIO	UN	4	1
2	UNIDADE CONDENSADORA TIPO VRF, CAPACIDADE 18HP, ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 220V. FORNECIMENTO - REF. CPOS 43.08.004	UN	2	1
3	UNIDADE CONDENSADORA TIPO VRF, CAPACIDADE 24HP, ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 220V. FORNECIMENTO - REF. CPOS 43.08.004	UN	1	1
4	UNIDADE EVAPORADORA VRF CASSETE 1 VIA DE 9.600BTU/H + PAINEL DECORATIVO + CONTROLE REMOTO COM FIO - FORNECIMENTO - REF. CPOS 43.08.041	UN	8	2

2.8. ANEXO V DO EDITAL - RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA E DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INCLUSÃO

Onde se lê:

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA		
Item	Discriminação	Quantidade
1	Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro ...)	01
2	Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro ...)	01

Leia-se:

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA		
Item	Discriminação	Quantidade
1	Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro ...)	01

2.9. ANEXO VI DO EDITAL - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

Onde se lê:

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS				
Item	Discriminação	Unid	Quantidade	Tipo, Pot. ou capacidade
1	Caminhão Carroceria de Madeira	Unid	1	4 Toneladas

Leia-se:

NÃO SE APLICA

2.10. No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:

Data e hora da abertura da licitação: 20/08/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).

Rio Branco - AC, 29 de Julho de 2025

Richard Brandão Mendes
Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB
Departamento de Pregões - DEPRE
Portaria SEAD nº. 211 de 11/03/2024



Documento assinado eletronicamente por RICHARD BRANDÃO MENDES, Chefe de Departamento, em 29/07/2025, às 09:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0016597627 e o código CRC 3319EDDE.